



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 1.897, DE 10 DE ABRIL DE 2007

“Altera a Lei 1.566, de 4 de junho de 2006.”

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE, com fulcro no art. 58, §§ 3º e 8º da Constituição Estadual c/c o art. 15, § 1º, X do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, promulga o seguinte:

Art. 1º O art. 10 da Lei n. 1.566, de 4 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** O reajuste salarial dos vencimentos e pensões, dos servidores ativos e inativos contemplados nesta lei terá como data base o mês de maio de cada ano, observada a iniciativa exclusiva da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 10 de abril de 2007, 119º da República, 105º do Tratado de Petrópolis e 46º do Estado do Acre.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Acre